



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO DE CULTURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP.

CONTRATO Nº 050 /2018

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALEXANDRE SOUTO MASCARO 07292697879**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.500.215/0001-74, com Sede na Avenida Doutor Horácio Sabino, nº 427, Centro no município de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Senhor Alexandre Souto Mascaro, Brasileiro, inscrito no CPF 072.926.978-79 e RG nº 18.345.142-9, residente e domiciliada na Cidade de Marília/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços profissional em regência de canto coral e aulas de técnicas vocal, junto ao Departamento de Cultura Municipal de Echaporã/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Contratada deverá cumprir a carga horária de 02 (duas) horas semanais, ou seja, 01 (uma) vez por semana, aulas realizadas todas segundas, consistentes em serviços profissional em regência de canto coral e aulas de técnicas vocal, junto ao Departamento de Cultura.

A Contratada deverá executar suas atividades junto ao prédio **DO CENTRO CULTURAL**, bem como poderá utilizar seus equipamentos necessários para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS BÁSICOS

A Contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- I – Regência de canto Coral.
- II – Aulas de técnicas vocal.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I – Ceder o espaço para realização das aulas;

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais, pelo período de 12 meses.

Tem-se justo e acordado o valor total de R\$ **10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais), pelo prazo de 12 Meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas do CRAS-Echaporá/SP.

Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

FR.01 – 02.08 – 13.39.200062.023.3.390.39-901 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
--

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (05/12/2018), podendo vigorar pelo prazo máximo e improrrogável de quatro meses, até 05/12/2019.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- II - por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;
- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

CLÁUSULA NONA DO DISTRATO E ANULAÇÃO

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

- a) Distrato – acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.
- b) Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP. 05 de Dezembro de 2018.




PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante



ALEXANDRE SOUTO MASCARO 07292697879
ALEXANDRE SOUTO MASCARO
Contratada


Testemunhas:

1)



IARA MARQUES
RG.33.128.271-9

2)



Fabiano Luis Tavares
RG.28.108.371-X